

Proc. Administrativo 2.543/2026

De: Neide S. - SMA

Para: SMA - Gerência de Licitação, Compras e Gestão de Contratos

Data: 27/07/2026 às 11:04:19

Setores envolvidos:

SMA, SMDS

ASSINATURA EDITAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE

[Regina Amâncio Alves - SMDS](#)

Favor assinao edital em anexo.

—

Neide Aparecida Silva

GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexos:

06_PROCESSO_66_2026_PE_27_2026_KITS_NATALIDADE.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026 REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ‘kits natalidade’ para distribuição às beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses”, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I deste edital.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 28/07/2026 às 08:00h até dia 12/08/2026 às 08:00h.	ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 12/08/2026 até às 08:59h do dia 12/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09:00h do dia 12/08/2026	MODO DE DISPUTA: Aberto.
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS / ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS: Endereço: Praça Mozart Torres, n.º 68, bairro Centro. Bambuí–MG – CEP: 38.900-000. Aos cuidados da Pregoeira Telefone: (37) 3431-0900. licitacao@bambui.mg.gov.br.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília–DF.	
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.bambui.mg.gov.br.	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta, deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).	
O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Bambuí/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 12 de agosto de 2026**, no portal eletrônico Licitanet (www.licitanet.com.br), será realizado procedimento de licitação nº **66/2026, Pregão Eletrônico nº 27/2026, Registro de Preços**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **Aberto**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.246/2024 e conforme as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. O pregão será realizado pelo pregoeiro oficial, designado pela portaria n.º 4.296/2025.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos do Município de Bambuí pelo endereço www.licitanet.com.br, selecionando as opções PROCESSOS > Buscar por > Órgão Público > Pesquisar “Bambuí” > BUSCAR.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ‘kits natalidade’ para distribuição às beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, deste instrumento convocatório.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Licitanet e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Bambuí até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto

contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está conforme as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. A presente licitação está destinada à ampla concorrência.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização do pregão eletrônico.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@bambui.mg.gov.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, **Licitanet (www.licitanet.com.br)**, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer pregão eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no sistema Licitanet deverá ser feito no sítio **www.licitanet.com.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.7. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade;

II. Declaração de que pode usufruir dos benefícios de MEI, ME e EPP. **Anexo - VIII.**

- 4.8. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.
- 4.9. O não envio ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
- 4.10. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.13. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.
- 4.14. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Capítulo XIV do Decreto

Municipal 3.246/2024.

- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo- III** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas.
- e) Conter prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras/secretaria solicitante.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as

exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação no sistema Licitanet no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de produto compatível com o objeto deste pregão.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação prevê expressamente a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal Anexo - IV;

7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo Anexo -VII a este edital.

7.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que

comproven que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema Licitanet.

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou.
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de notificações entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

10.1.1 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.

12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.4. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver

proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.4.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.4.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.4.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.4.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.7. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE.

14.8. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital;

14.9. Da sessão pública do pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao pregoeiro.

14.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequadas ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 e no § 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto n.º Municipal n.º 3.246/2024.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

17.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3. O reconhecimento de firma será somente exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos,

comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

19.10. Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços, ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco)

dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação.

20. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

20.1. O prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no almoxarifado da Prefeitura, situado à Praça Mozart Torres, 539, Centro, Bambuí/MG, de segunda a sexta-feira em dias úteis, no horário de 07:00h às 11:00h, e de 13:00 h às 17:00h, telefone para esclarecimentos (37) 3431 0902.

20.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser obrigatoriamente entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

21. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/2021.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ.

21.4. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela em que já tiver participação,

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

22. DOS ENCARGOS

22.1. Incumbe à Contratante:

22.1.1. Fiscalizar os fornecimentos do objeto deste edital.

22.1.2. Fiscal do contrato será a servidora **Iris Murilo Silva Martins**.

22.1.3. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

22.2. Incumbe à Licitante vencedora:

22.2.1. Fornecer o objeto, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme cláusula 20.1.

22.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

23. DA EXECUÇÃO

23.1.A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

24.1. Os fornecimentos do objeto do presente edital, serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

24.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de fornecimento do objeto.

24.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

24.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

24.6. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

24.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal n.º 3.246/2024, quais sejam:

I. Dar causa à inexecução parcial da ata;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da ata;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata.
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação.
- XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ata;
- XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.
- XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante.
- XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado.
- XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.
- XXII. Conseguir, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.
- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos.
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento.

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração.

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade.

XXXVII. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato.

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXXIV e XXXV deste edital.

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

IV. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

V. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VI. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n.º 3.246/2024.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.15.02.08.244.0804.2805.3.3.90.32.00 Ficha 600 Fonte de recursos 1661

(CONTA: 20968-6)

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame conforme a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento do objeto.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, será somente analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.4. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/2021.

27.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público,

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.10. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

27.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta ao pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Licitanet. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3431-0900 ou através do E-mail: licitacao@bambui.mg.br.

27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

27.13. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I.** Termo de Referência;
- **ANEXO II.** Modelo de Credenciamento;
- **ANEXO III.** Planilha de Apresentação de Propostas;
- **ANEXO IV.** Modelo de Declaração que não emprega menor, art.7º, inciso XXXIII, constituição Federal.
- **ANEXO V.** Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO VI.** Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- **ANEXO VII.** Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- **ANEXO VIII.** Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.
- **ANEXO IX.** Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 27 de julho de 2026.

Neide Aparecida Silva

Pregoeira

De acordo,

Regina Amancio Alves

Secretaria Municipal De Desenvolvimento social

ANEXO I
PROCESSO 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ‘kits natalidade’ para distribuição às beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses”, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, nas quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO
01	01	600	UND	BOLSA DE MATERNIDADE COM ALCAS FIXAS ESPACO INTERNO FORRADO COM TECIDO IMPERMEAVEL ELASTICO ORGANIZADOR, DIVISORIA INTERNA COM ZIPER FEITA EM TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75 POR CENTO POLICLORETO 25 POR CENTO PVC BASE EM TECIDO 100 POR CENTO ALGODAO FORRO EM PVC BRANCO BOLSO FRONTAL 48 CM LARG X 36 CM ALT X 18 CM PROFUNDIDADE
	02	600	UND	MANTA PARA BEBE 100 POR CENTO ALGODÃO ANTIALERGICO 110X90 CM LISO PRODUTO DE ALTA QUALIDADE AVELUDADO SUPER MACIO E COM MUITO BRILHO MICROFIBRA COR: AMARELO OU BRANCO
	03	600	UND	MACACOES DE BEBE LONGO TECIDO DE ALGODAO COM MANGA LONGA E

				PES COM GOLA PUNHO E ABERTURA FRONTAL COM FECHO DE ZIPERTAMANHO P COR AMARELO OU BRANCO
	04	600	UND	MACACOES DE BEBE LONGO TECIDO DE ALGODAO COM MANGA LONGA E PES COM GOLA PUNHO E ABERTURA FRONTAL COM FECHO DE ZIPERTAMANHO M COR AMARELO OU BRANCO
	05	600	UND	CULOTES CALÇAS COM PE REVERSIVEL DANDO DUAS POSSIBILIDADES DE USO, TECIDO 100 POR CENTO ALGODAO, SEM FECHO, ELASTICO NA CINTURA , TAMANHO P COR: AMARELO OU BRANCO.
	06	1.200	UND	CULOTES CALÇAS COM PE REVERSIVEL DANDO DUAS POSSIBILIDADES DE USO, TECIDO 100 POR CENTO ALGODAO, SEM FECHO, ELASTICO NA CINTURA , TAMANHO P COR: AMARELO OU BRANCO.
	07	1.200	UND	CULOTES CALÇAS COM PE REVERSIVEL DANDO DUAS POSSIBILIDADES DE USO, TECIDO 100 POR CENTO ALGODAO, SEM FECHO, ELASTICO NA CINTURA , TAMANHO M COR: AMARELO OU BRANCO.
	08	600	KIT	KIT MEIAS COM TRES PARES: TAMANHO DE 0 A 6 MESES,

				COMPOSICAO 55 POR CENTO POLIESTER, 43 POR CENTO ALGODAO, 2 POR CENTO ELASTANO. CORES: AMARELO OU BRANCO.
	09	600	UND	TOALHA COM CAPUZ MACIA CONFECCIONADA EM TECIDO FRALDA SOFT 100 POR CENTO ALGODAO MODELAGEM COM CAPUZ, ACABAMENTO EM VIEZ, MEDIDA 80 X 80 CM. COR: AMARELO OU BRANCO.
	10	1.800	UND	LENCINHO DE BOCA PARA BEBE EM ALGODAO 100 POR CENTO MEDIDA 32 X 32 CM. COR: BRANCO
	11	600	UND	SABONETE LIQUIDO DE GLICERINA, COM BASE VEGETAL, AROMA TRADICIONAL, PRODUTO COM PH DA PELE, FRASCO COM 250 ML, PARA PELE SENSÍVEL
	12	600	UND	SHAMPOO DE GLICERINA VEGETAL, HOPOALERGENICO, SEM LAGRIMAS NOS OLHOS, PH FISIOLÓGICO, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS, TRIPLA AÇÃO
	13	1.200	UND	BODYS DE MANGA LONGA, TECIDO DE ALGODAO, TAMANHO P, FECHO COM BOTAO DE PRESSÃO COR: AMARELO OU BRANCO
	14	1.200	UND	BODYS DE MANGA LONGA, TECIDO DE ALGODAO, TAMANHO M, FECHO COM BOTAO DE PRESSÃO COR: AMARELO OU BRANCO
	15	1.200	UND	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL

				(CUIDADOS COTO UMBILICAL) 13 FIOS 7,5 X 7,5 PCT COM 10 UNIDADES
	16	600	UND	ALCOOL 70 POR CENTO, SOLUÇÃO ANTISEPTICA, FRASCO 50 ML, USO TÓPICO
	17	600	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO P CRIANÇAS ATÉ 05 KG TAMANHO P - PACOTE COM 30 UNIDADES
	18	600	UND	CONDICIONADOR GLICERINA VEGETAL, HIPOALERGENICO, SEM LAGRIMAS NOS OLHOS, PH FISIOLOGICO, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS, TRIPLA AÇÃO 200 ML
	19	600	KIT	KITS PENTE E ESCOVA BABY, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E BORRACHA
	20	600	PCT	ALGODÃO HIDRÓFILO CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODAO. SUA MANTA É NEUTRA, MACIA, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ALVEJADA E PURIFICADA, APRESENTANDO- SE ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. INDICADO NA ANTISSEPISIA, HIGIENE INFANTIL, APLICACAO E REMOÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, CONFECCÃO DE CURATIVOS, ABSORVENTE DE SANGUE E SECREÇÕES. PRODUTO NAO

				ESTÉRIL, PACOTE COM 100G
--	--	--	--	--------------------------

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens a serem adquiridos no presente processo de licitação enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.2. Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2.3. O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) na tabela constante no item 1.

2.4. Haverá possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme a Lei 14.133/2021

3. DO FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Aquisição de kits natalidade destinados ao atendimento das beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses", por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG.

3.2. A aquisição mostra-se necessária para assegurar o atendimento às gestantes e às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a continuidade das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município. Os kits são compostos por itens essenciais destinados aos cuidados iniciais com o recém-nascido, proporcionando melhores condições de acolhimento, segurança, dignidade e bem-estar às famílias beneficiárias.

3.3. A disponibilização desses kits representa importante instrumento de apoio às políticas públicas de assistência social voltadas à proteção da maternidade, da primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, contribuindo para minimizar os impactos das vulnerabilidades socioeconômicas enfrentadas pelas gestantes atendidas pelo Programa "Mães Bambuienses". A iniciativa favorece, ainda, o desenvolvimento saudável da criança desde os primeiros dias de vida, promovendo condições mais adequadas para os cuidados

iniciais.

3.4. Além dos benefícios sociais e assistenciais, a contratação fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução de suas competências institucionais, ampliando a efetividade das ações voltadas à promoção da proteção social básica, à prevenção de situações de risco social e ao atendimento das famílias em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social.

3.5. Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para garantir a continuidade e a efetividade das ações previstas no Programa "Mães Bambuienses", assegurando o atendimento adequado às beneficiárias, o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança, da promoção da assistência social e do interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta compreende a aquisição parcelada e o fornecimento contínuo de kits gestantes, devidamente acondicionados e higienizados, destinados ao atendimento das beneficiárias do Programa Mães Bambuienses, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG. A contratação visa prover suporte material indispensável aos recém-nascidos e às futuras mães em situação de vulnerabilidade social, integrando-se estrategicamente às ações municipais de assistência social, proteção materno-infantil e fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para garantir a eficácia e a continuidade do atendimento assistencial, a execução da solução abrange todo o ciclo de vida do fornecimento, estruturado nas seguintes etapas operacionais e técnicas:

4.3. Etapas da Execução e Ciclo de Vida do Objeto

4.3.1. Planejamento e Dimensionamento: Levantamento contínuo da demanda com base no acompanhamento pré-natal e nos cadastros socioassistenciais geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.3.2. Aquisição e Licitação: Seleção de fornecedores por meio de processo licitatório fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a competitividade, a

padronização e o melhor custo-benefício.

4.3.3. Recebimento e Controle de Qualidade: Entrega dos kits em remessas parceladas, sujeita ao recebimento provisório e definitivo pela comissão ou fiscal do contrato, mediante rigorosa conferência quantitativa, qualitativa, de integridade da embalagem e conformidade técnica dos itens.

4.3.4. Armazenamento e Logística: Guarda dos bens em condições adequadas de higiene e conservação até o momento da concessão dos benefícios.

4.3.5. Distribuição Assistida: Entrega direta às gestantes cadastradas no Programa Mães Bambuienses, vinculada ao acompanhamento social e técnico promovido pelo município.

4.3.6. Garantia e Assistência de Troca: Suporte pós-entrega com obrigação de reposição imediata pelo fornecedor de eventuais itens defeituosos ou avariados.

4.4. Sob a ótica de requisitos técnicos e operacionais, exige-se que todos os itens integrantes dos kits atendam rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança e regulamentações sanitárias vigentes dos órgãos competentes, garantindo o uso seguro por recém-nascidos e puérperas. A empresa contratada deverá prever assistência técnica no tocante à garantia dos bens ofertados, responsabilizando-se por vícios de fabricação ou danos decorrentes do transporte, devendo efetuar a substituição sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Bambuí/MG dentro do prazo fixado em instrumento convocatório.

4.5. Dessa forma, a solução como um todo consolida um fluxo integrado que abrange desde o planejamento da demanda e o fornecimento de insumos até a entrega humanizada e o suporte de garantia, assegurando a dignidade das beneficiárias, a promoção da primeira infância no município e a eficiência no emprego dos recursos públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o atendimento adequado da demanda, a futura contratada deverá demonstrar plena capacidade jurídica, habilitação técnica e idoneidade para o fornecimento dos bens, assegurando a integral observância das condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios do certame. A comprovação de atendimento às condições fixadas no instrumento convocatório constitui pressuposto indispensável para a habilitação do fornecedor e posterior celebração do vínculo contratual, garantindo que o licitante selecionado disponha de aptidão técnica e operacional para executar o objeto em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Qualidade dos insumos: fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, atóxicos, hipoalergênicos e perfeitamente adequados aos cuidados com gestantes e recém-nascidos;

5.1.2. Conformidade técnica e sanitária: observância às normas técnicas oficiais vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme aplicável a cada item que compõe o kit;

5.1.3. Acondicionamento e embalagem: fornecimento dos kits devidamente organizados e embalados de forma individual, higiênica e resistente, garantindo a proteção dos itens contra danos, contaminações ou umidade durante o transporte e o manuseio;

5.1.4. Capacidade logística e operacional: disponibilidade de estrutura logística compatível para realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a integridade física de todos os itens;

5.1.5. Sustentabilidade ambiental: adoção preferencial de embalagens recicláveis e insumos produzidos com menor impacto ambiental, atendendo às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental na Administração Pública;

5.1.6. Garantia e substituição: apresentação de garantia contra defeitos de fabricação ou inconsistências em relação às especificações contratadas, incumbindo à contratada a substituição de qualquer item que apresente vícios ou imperfeições sem ônus para o Município.

5.2. A definição rigorosa e objetiva dos requisitos de contratação no planejamento licitatório é fundamental para assegurar a seleção de uma proposta exequível e alinhada às reais necessidades do órgão, mitigando riscos de inadimplemento, retrabalho ou entrega de itens de qualidade inferior. Ao fixar parâmetros técnicos transparentes e compatíveis com a finalidade pública, a Administração resguarda o patrimônio público e garante a padronização e o elevado padrão de qualidade dos insumos destinados a um público sensível, garantindo o cuidado e a segurança adequados aos recém-nascidos e às beneficiárias.

5.3. Além disso, a estruturação detalhada dessas exigências, em conformidade com os regramentos da Lei Federal nº 14.133/2021, confere plena eficácia e transparência ao certame, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes sem comprometer a qualidade do fornecimento. A observância desses critérios assegura o atingimento dos

objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a efetividade das ações do Programa "Mães Bambuienses", honrando os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da promoção da dignidade da pessoa humana.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

5.4. Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.6. Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

6.2. O prazo de entrega dos bens é de **EM ATÉ 20 DIAS ÚTEIS**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **PREFEITURA**, situado na **Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro**.

6.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade,

respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

6.5. Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

7.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

7.3. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

7.5. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

7.10. A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado

pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado: **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO**

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de

LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **GLOBAL / LOTE**

9.1.1. A adoção do critério de julgamento por **preço global** para a aquisição dos kits natalidade visa selecionar o licitante que apresentar o **menor preço total para o conjunto completo dos itens**. Esse critério assegura a coerência e a integridade das propostas, impedindo distorções nos preços unitários e garantindo a proposta mais vantajosa.

9.1.2. Ademais, assegura a perfeita compatibilidade, padronização e eficiência no uso dos produtos que compõem o kit, cuja utilidade prática e eventual suporte de garantia para as beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses" seriam prejudicados em caso de adjudicação individualizada por itens.

9.1.3. Do ponto de vista operacional, a contratação de fornecedor único reduz os riscos de fracionamento e inexecução parcial do contrato, previne divergências de entrega entre diferentes empresas e otimiza a fiscalização contratual por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Paralelamente, o critério estimula o ganho de escala, incentivando os licitantes a buscarem maior eficiência de custos e oferecerem propostas mais competitivas para o município.

9.1.4. Conclui-se, portanto, que a escolha do julgamento por preço global é a solução técnica e juridicamente mais adequada para garantir a economicidade, a eficiência administrativa e a efetiva proteção materno-infantil no Município de Bambuí/MG.

9.2. Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

10. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos: **NÃO SE APLICA**.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de

maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

11.2.1. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)”
(grifo nosso)

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

02.15.02.08.244.0804.2805.3.3.90.32.00 Ficha 600 Fonte de recursos 1661 - **(CONTA: 20968-6)**

Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, 27 de julho de 2026

REGINA AMÂNCIO ALVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO II
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade pregão eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2026.

Assinatura do diretor da Empresa.

(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento

público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARC A	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01						

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ xxxxxx (XXXXXX)
(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo máximo de fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Contato Corrente:

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

ANEXO IV
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/2021).

Aos (.....) dias do mês de de, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Mozart Torres, n.º 68, bairro Centro, nesta cidade, o **Sr. Secretario (a)-----, Sr.(a) -----**, conforme Decreto Municipal nº3.327/2025 e nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **pregão para registro de preços n.º 13/2026, critério de julgamento menor preço**, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme **Processo Licitatório n.º 66/2026, RESOLVE** registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário, localizado na rua, n.º, no bairro, na cidade de, estado de, cujo CNPJ é, neste ato representado por, portador do CPF sob o n.º, e mediante as condições abaixo:

01. DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ‘kits natalidade’ para distribuição às beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses”, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito e especificado no quadro abaixo:

ITE	UNI	QUAN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
-----	-----	------	---------------	-------	-------	-------

M	D	T	O		UNITÁRIO	TOTAL
					O	

02. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

II. Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os serviços nela registrados.

III. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04. DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 13/2026.

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do pregão n.º 002/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no pregão n.º 13/2026, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05. DO PAGAMENTO

I. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez)

Praça Mozart Torres, 68 | Centro | CEP 38.900-000 | Bambuí | MG.

(37) 3431-0900

licitação@bambui.mg.gov.br

@prefeituradebambui

www.bambui.mg.gov.br

dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I. Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O contratante pagará ao contratado, a importância devida, mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional

V. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os.

VII. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

IX. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

X. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

06. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

II. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV. O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na Farmácia Básica Municipal, situada à Rua Dilermando Alves da Cunha, 539, Centro, Bambuí/MG, de segunda a sexta-feira em dias úteis, no horário de 07:00h às 11:00h, e de 13:00 h às 17:00h, telefone para esclarecimentos (37) 3431 0858.

V. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou da nota fiscal fatura, conforme o caso.

VI. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a

data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

VIII. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

IX. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440/2011.

X. Manter, durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XI. Fiscal do contrato será a servidora Meriane Paula da Cruz.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e art. 41 do Decreto de n.º 3.246/2024, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Ata de registro de preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
- XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
- XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.
- XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante.
- XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado.
- XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da Ata;
- XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.
- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado

e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIII. Impedir a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/2021, garantia pelo contratado, quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do

serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) de multa, ao infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste edital;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL,

deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixe de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) dê causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebre o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraude o certame ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

c) dê causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

7.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto n.º 3.246/2024.

7.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

I. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Município;

II. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

III. Responder por danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência da Empresa detentora da Ata, referente a esses encargos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas para o Município;

VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do Município, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B. A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C. A detentora der causa à rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços;

D. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

H. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A. Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º, I a IV da Lei 14.133/2021.

B. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceites as razões do pedido.

II. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração:

a) Convocar o segundo colocado e seguintes, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços pelo preço por ele ofertado.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta ARP correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.15.02.08.244.0804.2805.3.3.90.32.00 Ficha 600 Fonte de recursos 1661

(CONTA: 20968-6)

12. DOS REAJUSTAMENTOS E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do pregão nº 13/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, --- de ----- de 2026.

Contratante

Contratada

ANEXO VI
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VII
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VIII
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IX
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **Município de Bambuí/MG**, CNPJ n.º_____, com sede na_____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a)_____, Sr. (a)_____; conforme Decreto Municipal n.º 3.327/2025 e a empresa_____, CNPJ n.º_____, com sede na_____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, conforme o **Processo Licitatório n.º 66/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 27/2026**, sob a regência da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.246/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ‘kits natalidade’ para distribuição às beneficiárias do Programa "Mães Bambuienses”, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Bambuí/MG, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito e especificado no quadro abaixo:

IT E M	UNI D	QUAN T	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de

R\$_____.

2.2. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas

com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues no almoxarifado da Prefeitura, situado na Praça Mozart Torres, 68, Centro, nesta cidade, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras/secretaria solicitante.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pelo fiscal do contrato de cada secretaria solicitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a servidora Meriane Paula da Cruz, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura sejam criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento conforme descrito no termo de referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter, durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 /2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias n.º:

02.15.02.08.244.0804.2805.3.3.90.32.00 Ficha 600 Fonte de recursos 1661

(CONTA: 20968-6)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e art. 41 do Decreto Municipal de n.º 3.246/2024, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial da ata;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total da ata;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata.
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação.
- XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ata;
- XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.
- XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE.
- XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado.
- XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI. Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.
- XXII. Conseguir, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.
- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos.
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;

- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento.

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração.

XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade.

XXXVII. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato.

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital.

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXXIV e XXXV deste edital.

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses

constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n.º 3.246/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bambuí/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, ---- de ----- de 2026.

Contratante

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2456-9833-6D8C-E2F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE APARECIDA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-68) em 27/07/2026 11:05:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



REGINA AMÂNCIO ALVES (CPF 065.XXX.XXX-29) em 27/07/2026 13:32:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bambui.1doc.com.br/verificacao/2456-9833-6D8C-E2F6>